



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.388ª sessão da 2ª Câmara realizada em 20 de fevereiro de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Edwaldo Pereira de Salles, Ivana Maria de Almeida e Juliana de Mesquita Penha
Procurador do Estado: Thiago Elias Mauad Abreu

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003755411-93 - Autuado: GRUPO MULTI S.A - Impugnação nº(s): 40.010158123-16 (GRUPO MULTI S.A - Procurador: ALEXANDRE DA CUNHA FERREIRA DE MOURA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 3.072/3.083. Vencido, em parte, o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Revisor), que excluía também as exigências daquelas operações que detém o competente registro PIN cumulado com o registro dos documentos fiscais no livro registro de entradas do destinatário. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Alexandre da Cunha Ferreira de Moura e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Thiago Elias Mauad Abreu.
ACÓRDÃO: 23.884/25/2ª.

- PTA nº. 01.003704777-56 - Autuado: FUTURISTIC GAMES & MAGAZINE LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157869-01 (FUTURISTIC GAMES & MAGAZINE LTDA - Procurador: CRISTIANO CURY DIB/Outro(s)) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelos Conselheiros Antônio César Ribeiro e Ivana Maria de Almeida, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 26/02/25, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Juliana de Mesquita Penha (Relatora), que julgava improcedente o lançamento e Edwaldo Pereira de Salles (Revisor), que o julgava procedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Marcel Ribeiro Pinto e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Thiago Elias Mauad Abreu.

- PTA nº. 01.003865889-35 - Autuado: REDE TOK CELL LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158277-55 (REDE TOK CELL LTDA) e 40.010158278-36 (ERLESON REIS CIRINO) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de cerceamento do direito de defesa. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 67/93.
ACÓRDÃO: 23.886/25/2ª.

- PTA nº. 01.003751910-44 - Autuado: LR RESIDENCIAL LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158252-81 (LR RESIDENCIAL LTDA - Procurador: NELSON XISTO DAMASCENO FILHO/Outro(s)) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente o lançamento. Vencidos os Conselheiros Ivana Maria de Almeida (Revisora) e Edwaldo Pereira de Salles, que o julgavam procedente. Em seguida, ainda pelo voto de qualidade, em julgar procedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Vencidos os Conselheiros Ivana Maria de Almeida (Revisora) e Edwaldo Pereira de Salles, que a julgavam improcedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Nelson Xisto Damasceno Filho e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Thiago Elias Mauad Abreu. Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo.
ACÓRDÃO: 23.885/25/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

CCMG